

CONSELHO FISCAL – CF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – GOIANIAPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2021

PROCESSO Nº 89000556/2021

VOLUMES: I/I

RELATORES: Rafael Vinícius Santana Martins e Lucas Rodrigues Correia

Versam os autos sobre a prestação de contas (balancete) referente ao mês de outubro de 2021, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA –GOIANIAPREV, CNPJ (MF) nº 08.948.407/0001-57, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas – RN do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I – A prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro: págs. 07 a 09, do Vol. I/I;
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: págs. 10 e 11, do Vol. I/I;
- c) Comparativo da Despesa autorizada com a realizada – Por Função/Sub-Função: pág. 22, do Vol. I/I;
- d) Comparativo da Despesa autorizada com a realizada – Por Fonte: págs. 16 a 21 do vol. I/I;
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Por Elemento de Despesa: Págs. 23 a 30 do Vol. I/I;
- f) Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada, Págs. 13 a 15 do Vol. I/I;
- g) Quadro de Rendas Locais: pág. 12, do Vol. I/I;
- h) Balancete de Verificação: págs. 41 a 59, do Vol. I/I;

2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Restos a Pagar, Págs. 39 e 40, do Vol. I/I;
- b) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício: págs. 31 a 38, do Vol. I/I;
- c) Instrução Normativa TCM nº 13/2018, págs. 161 a 170, do vol. I/I;
- d) Ata do CMP, que aprova a política de investimento para 2021, págs. 171 a 173, do vol. I/I;
- e) Resolução Nº 16/2020, que aprova a política de investimentos/para 2021: págs. 243 e 244, do vol. I/I;
- f) Relatório de Investimentos: págs. 131 a 160, do vol. I/I;
- g) Recibo de Análise e Envio ao TCM: pág. 124 do Vol I/I.

  1

3. DOCUMENTOS

- a) Termo declaratório de disponibilidade: pág. 05, do vol. I/I;
- b) Conciliação Bancária/Extratos Bancários: págs. 90 a 117, do vol. I/I;
- c) Demonstrativo Orçamentário, por Órgão: Pág. 60 a 62, do vol. I/I;
- d) Demonstrativo de Empenhos e Anulações: Pág. 63 e 64, do Vol. I/I;
- e) Demonstrativo de Liquidação de Despesa: Pág. 65 a 67, do Vol. I/I;
- f) Demonstrativo de Anulação de Liquidação de Despesa: Págs. 68 e 69, do Vol. I/I;
- g) Demonstrativo das Receitas e Despesas para CADPREV: pág. 122, vol. I/I;
- h) Demonstrativo das Receitas Correntes – outubro/2021, pág. 121, vol I/I;
- i) Relatórios das OPS/Guias contabilizadas por órgão: Págs. 70 a 72, vol. I/I;
- j) Despacho nº 3416/2021 – GERCONI/DIRCON/SEFIN: Pág. 120, vol. I/I;
- k) Decreto Orçamentário nº 324 de 19 de Outubro de 2021, que abriu créditos adicionais de natureza suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia: págs. 118 e 119.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DAS RECEITAS

1.1. RECEITAS CORRENTES	DO MÊS (RS)	ACUMULADO (RS)
1.1.A. Receitas Patrimoniais	1.065,49	1.065,49
1.1.B. Outras Receitas Correntes	- 1.501.359,54	4.212.033,27
1.1.C. Receita de Serviços	0,00	0,00
1.2 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
1.2.1 Rec. Amort. Defic. Atuarial RPPS	1.500.000,00	14.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	-294,05	18.213.098,76

2. DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (RS)	ACUMULADO (RS)
2.1. Despesa Empenhada	1.442.432,38	14.650.552,36
2.2. Despesas Pagas	1.455.145,93	14.780.572,66
2.3. Despesas Liquidadas	1.578.429,84	14.792.148,60
2.4. RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO (RS)	SALDO (RS)
	0,00	36.292,05

 = 2

3. DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

BANCO	C/C	DÉBITO NÃO LANÇADO PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
BB	15.852-6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEF	2671	0,00	0,00	0,00	0,00	21.574,87
CEF	0060-1	0,00	0,00	0,00	0,00	188.511,71
CEF	712741	0,00	0,00	0,00	0,00	23.917,87
TOTAL CONTA BANCÁRIA						234.004,45

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do GOIANIAPREV, referente ao mês de outubro de 2021, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – No que diz respeito às contribuições previdenciárias do exercício de 2021, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio da Instrução Normativa nº 13/2018, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos pelo GOIANIAPREV, em complemento a tais informações a Diretoria de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV apresentou à fl. 121, Volume I/I, o Demonstrativo das Receitas Correntes, além do Demonstrativo das Receitas e Despesas para CADPREV, à fl. 122.

2 – Os recursos anteriormente aplicados no Banco Santos, passaram a ser contabilizados na rubrica 1.2.1.2.1.98.99-6 OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO, do Balancete de Verificação na pág. 43 do Volume I/I, no valor de R\$ 5.912.571,36 (cinco milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) contabilizado em 31/12/2017, conforme documentação apresentada pela Gerência de Investimentos, pág. 178. Quanto a esse investimento outrora realizado junto ao BANCO SANTOS que atualmente consta evidenciado nos demonstrativos contábeis do GOIANIAPREV, foi apresentado pela Gerência de Investimento um levantamento histórico e documental, evidenciando inclusive as amortizações ocorridas durante todo o período pós-aplicação, bem como um detalhamento dos atos adotados em todas as esferas de atuação de que se tem conhecimento naquela gerência, págs. 174 a 242 do Volume I/I.

3 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade, anexo à fls. 05, do Volume I/I, o valor total de **R\$ 234.004,45** (duzentos e trinta e quatro mil, quatro reais e quarenta e cinco centavos). Tais valores estão em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados.

4 - Detectamos ainda, que os saldos das aplicações nas contas apresentadas nas conciliações bancárias correspondem às aplicações efetuadas com recursos do Fundo Previdenciário-II, fundo

 3

este, que deveria ter sido extinto e transferido para o FUNPREV, conforme Art. 56 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018. Os únicos investimentos que podem existir nos balancetes do Goianiaprev, são provenientes dos recursos Administrativos, oriundos do percentual de 2% (dois pontos percentuais) da Taxa Administrativa, sobre as contribuições, conforme art. 67, Lei complementar nº 312. Considerando que até o momento não foram cumpridas as exigências da lei, somos por ressaltar tal questão, posteriormente, submetemos a apreciação e avaliação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, para que o mesmo verifique se a ressalva é passível de rejeição ou correção do problema detectado.

5 – Quanto aos saldos bancários conciliados (aplicações) pág. 05, não foram lançados as receitas e rendimentos aferidos sobre os investimentos. Conforme consta no boletim de aplicações um total de 10 aplicações, total de créditos de R\$ 20.446.415,16 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos), total de débitos de R\$ 85.859,71 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e um saldo total de R\$ 20.360.555,45 (vinte milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e extratos das aplicações realizadas, págs. 111 a 117, do vol. I/I. De acordo com justificativa da GERFIN, foi por determinação da Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que fossem lançadas (conciliadas) somente na conclusão das aplicações;

6 - Com relação aos investimentos foi anexada a Resolução Nº 016/2020 – CMP, que aprovou a referida política de investimentos, às fls. 243 e 244, bem como os Relatórios de Investimentos, às fls. 131 a 160, do vol. I/I. Foram anexados também, Instrução Normativa nº 00013/2018 – TCM, às fls. 161 a 170, do vol. I/I e Ata que aprovou a política de investimentos do GOIANIAPREV, às fls. 171 a 173, do vol. I/I.

7 - O recibo de análise e envio ao TCM, foi enviado em 26/05/2022, observando que o prazo de envio foi encerrado em 15/12/2021, portanto foi enviado FORA DO PRAZO, pág. 124, do vol. I/I.

8 – Conforme Despacho nº 3416/2021 – GERCONI/DIRCON/SEFIN (pág. 120), foram apontadas pendências quanto a nota de empenhos, liquidação, e de anulação de liquidação sem a devida certificação. Após saneamento de pendências, conforme Certificado de Verificação de Contas nº 0311/2021 (pág. 129), considerado pela regularidade formal, com ressalva, apontada pela Controladoria Geral.

IV – Conclusão

Face ao exame realizado nos autos, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva do item 4 da presente prestação de contas.

Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como: inspeções, denúncias ou tomada de contas.

 4

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do GOIANIAPREV, Processo nº 89000556/2021, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, para as providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV, aos 28 dias do mês de março de 2023.


RAFAEL VINÍCIUS SANTANA MARTINS
Conselheiro


LUCAS RODRIGUES CORREIA
Conselheiro

Resolução nº 014, de 28 de março de 2023.

Aprova, com ressalva, o Processo do Balancete de Outubro de 2021, do GOIANIAPREV, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Outubro de 2021, do GOIANIAPREV, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Conselheiros:

Titular	Suplente
 Rayssa de Souza Melo	Valter Ferraz Sanches
 Richard de Souza Costa	
 Rafael Vinicius Santana Martins	
 Lucas Rodrigues Correia	
 Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	
 Weldes Bezerra de Medeiros (Sindigoiania)	
 Luzinéia Vieira dos Santos (Sindsaúde)	Wilton Alves de Brito (Sindsaúde)
 Gustavo Pinto Silva (Sindiffisc)	Frederico Inácio e Silva (Sindiffisc)
 José Augusto da Silva (Sindflego)	Aparecida Mármara Costa (Sindflego)
 Napoleão Batista Ferreira da Costa (Sintego)	Elisabeth Machado de Moraes (Sintego)